

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.762

"DESCARACTERIZA COMO SENDO ÁREA DESTINADA A PRAÇA IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizado como área destinada a construção de praça, parte do imóvel à Rua Antonio Evangelista, no Bairro Belizandra, nesta cidade, parte essa com área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), medindo 26,00m (vinte e seis metros) de frente, por 30,00m (trinta metros) de fundos, onde defronta com a Rua Geraldo Teodoro, 9,00m (nove metros) do lado direito onde confronta com a Rua Geraldo Teodoro, conforme croqui anexo, 19,60m (dezenove vírgula sessenta metros), do lado esquerdo onde confronta com o restante do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavras.

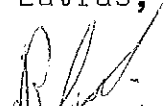
Art. 2º - Se esta área descaracterizada não for utilizada para outro fim no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, haverá reversão para a situação anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertancerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de novembro de 1989.


Dr. João Batista Soares da Silva